



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5774 – Fax (34) 3631-5783 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.155, 07 de janeiro de 2014.**

**“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e dá outras providências.”**

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **TITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 2014, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

### **TITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em R\$ 58.828,120,00 (Cinquenta e oito milhões e oitocentos e vinte oito mil e cento e vinte reais).

**Art. 3º.** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte.

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte.

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 58.828,120,00 (Cinquenta e oito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5774 – Fax (34) 3631-5783 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

milhões e oitocentos e vinte oito mil e cento e vinte reais), desdobrada nos termos do § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.131 de 26 de junho de 2013, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e, dá outras providências”.

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo - Despesa Orçamentária Por Órgão e Função desta Lei.

**Art. 7º. (Veto)**

**Art. 8º.** Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº. 4.320/64 e lei Municipal nº. 2.131/2013.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 07 de janeiro de 2014.

Hélio Paiva da Silveira  
Prefeito Municipal

